



Lei nº.642/2.002

Súmula: Altera o art. 2º. da Lei nº. 636/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 636/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Cesta Básica será composta pelos seguintes itens:

- 10 (dez) kg de arroz tipo 01 (um);
- 05 (cinco) kg de açúcar cristal;
- 03 (três) kg de feijão tipo 01 (um);
- 03 (três) latas de óleo de soja refinado;
- 01 (um) kg de café torrado e moído;
- 01 (um) kg de macarrão;
- 01 (uma) lata de 350 (trezentos e cinquenta) g de extrato de tomate;
- 05 (cinco) pedras de sabão de 200 (duzentos) g.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois.


TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 30/05/02 pg _____